



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00491

Data: 13/11/2013		Proposição: MP 627/2013		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES- PP / RJ				Nº Prontuário:
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 89 da Medida Provisória nº 627, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 89.

§ 1º O rendimento de que trata o caput estará sujeito ao pagamento do imposto até o último dia útil do mês subsequente ao da disponibilização, a título de antecipação, e deverá compor a base de cálculo do imposto na Declaração de Ajuste Anual.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do parágrafo 1º do Artigo 89 da Medida Provisória nº 627 pode provocar dúvidas aos contribuintes quanto à periodicidade do pagamento do Imposto de Renda da Pessoa Física (“IRPF”).

Isto porque, como destacado abaixo, essa redação original inclui a palavra “mensal” após a palavra “pagamento”, dando a impressão que o contribuinte teria que fechar os balanços da empresa controlada no exterior todos os meses, e tributar os lucros correspondentes todos os meses também.

§ 1º O rendimento de que trata o caput estará sujeito ao pagamento mensal do imposto até o último dia útil do mês subsequente ao da disponibilização, a título de antecipação, e deverá compor a base de cálculo do imposto na Declaração de Ajuste Anual.

No entanto, conforme pode-se depreender da leitura do inciso II do parágrafo 3º do mesmo artigo, a apuração dos lucros pode ocorrer apenas uma vez por ano, no fechamento do balanço (no singular) anual. Caso a empresa controlada levante mais de um balanço ao longo do ano-calendário, daí os lucros apurados em cada balanço seriam tributáveis imediatamente.

§ 3º Os lucros de que trata este artigo:

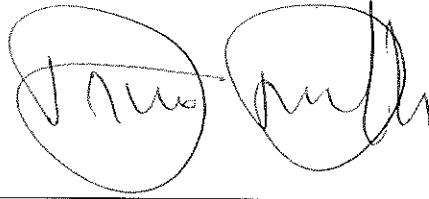
(...)

II - são os apurados no balanço ou balanços levantados pela controlada no exterior no curso do ano-calendário; e

(...)

Desta forma, fica evidente que, ao usar a expressão “pagamento mensal”, a intenção foi fazer referência ao sistema de pagamento do IRPF chamado “recolhimento mensal obrigatório” ou, popularmente, “carnê-leão”, significando que o contribuinte não pode esperar até a data-limite de entrega da Declaração de Ajuste Anual para pagar o IRPF devido, devendo recolhê-lo no mês subsequente à disponibilização dos lucros.

Assinatura

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a series of loops and a final vertical stroke.